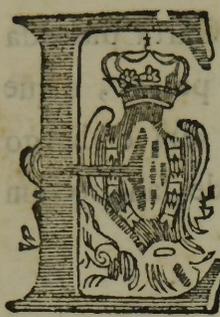


100.00



**F**U O PRINCIPE REGENTE Faço saber

aos que o presente Alvará com força de Lei virem , que Havendo creado neste Estado o Tribunal da Junta do Commercio , Agricultura , Fabricas , e Navegação , pelo Alvará de tres de Agosto do anno passado , com o fim de entender no augmento destas principaes fontes da riqueza , e prosperidade dos Estados ; tornando-se este Estabelecimento mais necessario , e util , depois que Franqueei a erecção das Fabricas , e Determinei a ampla liberdade do Commercio ; e sendo necessario para o expediente do mesmo Tribunal , e coherente com os objectos de sua instituição , que haja o Fiscal creado pelo Cap. V. §. I. dos Estatutos da Junta do Commercio , confirmados pelo Alvará de desaseis de Dezembro de mil setecentos cincoenta e seis , e hum Juiz Conservador dos Privilegiados , hum Juiz dos Falidos , e hum Superintendente Geral dos Contrabandos , em conformidade do que se acha determinado no Alvará de desaseis de Dezembro de mil setecentos setenta e hum : Hei por bem Crear os sobreditos Lugares ; e Ordenar , que tenham a mesma gradação , e Jurisdicção , que se acha estabelecida na sobredita Legislação , servindo o Juiz Conservador tambem de Juiz dos Falidos , e vencendo por isso o ordenado de trezentos mil reis , que igualmente vencerá o Superintendente Geral dos Contrabandos ; e quatrocentos o Fiscal.

Pelo que ; Mando á Mesa do Desembargo do Paço , e da Consciencia e Ordens ; Presidente do Meu Real Erario ; Regedor da Casa da Supplicação do Brazil ; Conselho da Real Fazenda ; Real Junta do Commercio , Agricultura , Fabricas , e Navegação deste Estado ; e a todas as mais Pessoas , a quem pertencer o conhecimento deste Alvará , o cumprão , e

Região Real

guardem, como nelle se contém. E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Lei em contrario. Dado no Palacio do Rio de Janeiro em quatorze de Agosto de mil oitocentos e nove.

## PRINCIPE

*Conde de Aguiar.*

**A**lvará com força de Lei, pelo qual Vossa Alteza Real Ha por bem Crear para o expediente da Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação, e dos negocios da sua incumbencia, hum Juiz Conservador dos Privilegiados, que será tambem Juiz dos Falidos; hum Superintendente Geral dos Contrabandos; e hum Fiscal; na fórma acima exposta.

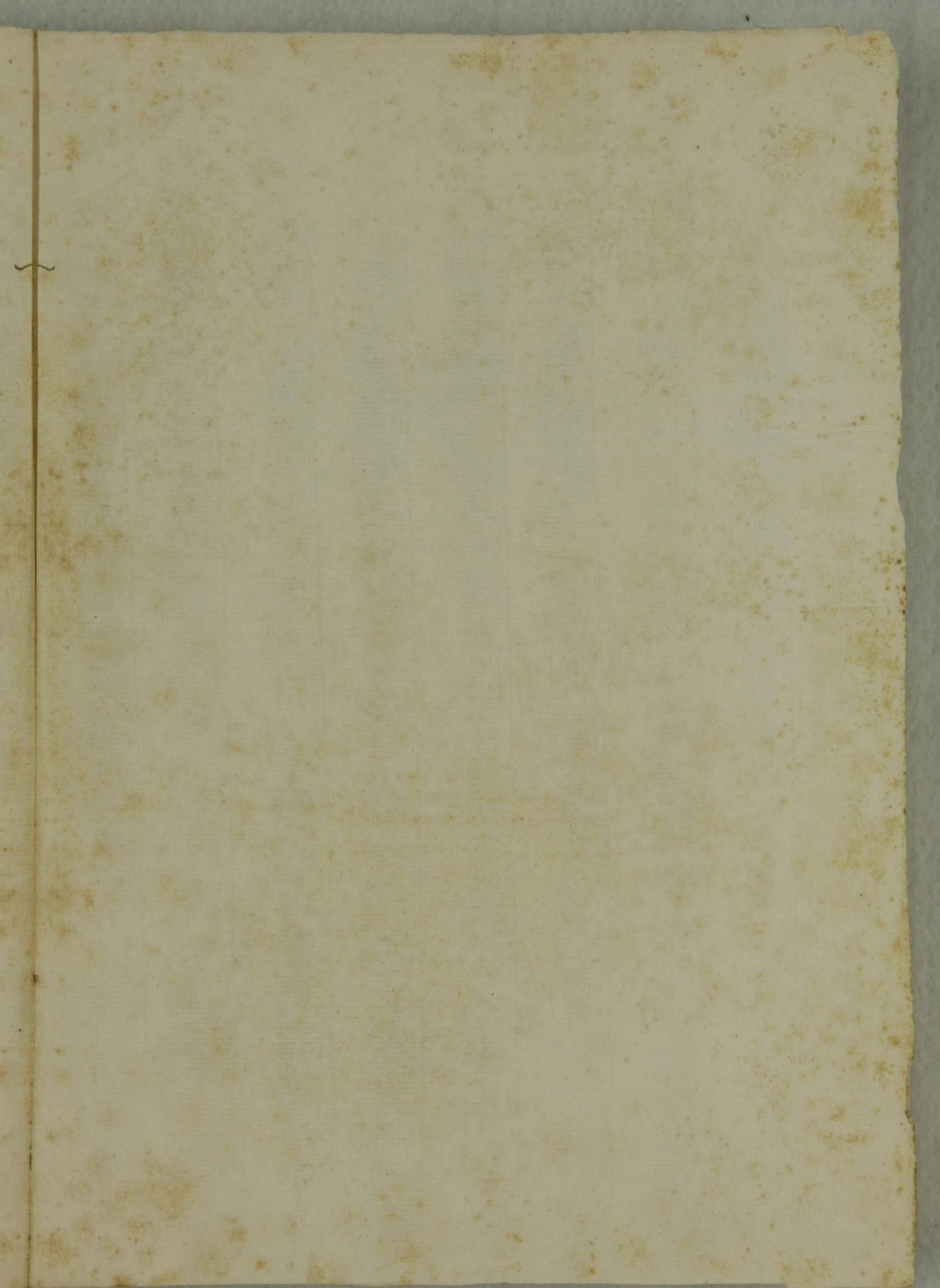
Para Vossa Alteza Real ver.

*João Alvares de Miranda Varejão o fez.*

Registado nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil no Livro I. de Leis, Alvarás, e Cartas Regias a fol. 117 vers. Rio de Janeiro em desaseis de Agosto de mil oitocentos e nove.

*João Baptista de Alwarenga Pimentel.*

Na Impressão Regia.





Alvará  
creando Junta do Comercio  
1809